



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5500/14

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N. 4.890/10, INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 16 da Lei Municipal n. 4.890/10, que instituiu o Código de Obras do Município de Pouso Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Prefeitura Municipal deverá cumprir os seguintes prazos, á contar das datas das respectivas entradas de etapa do processo de aprovação:

I - liberação do formulário do informativo – 08 dias úteis

II - análise do projeto: simplificado – 04 dias úteis; - completo – 12 dias úteis

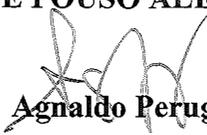
III - retorno para reanálise, quantas vezes se fizerem necessárias – 05 dias úteis

IV - liberação do alinhamento – 10 dias úteis

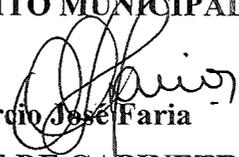
V - liberação do alvará – 05 dias úteis”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2014


Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE